



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00005/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054037/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010244/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2009

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL, CNPJ n.
24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada,
Sr(a). AROLDO DIVINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-
30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS
BERNARDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES
EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, que compreende todos aqueles trabalhadores em
Estabelecimentos de Educação Superior, que prestam serviços ou desempenham
funções relacionadas com serviços gerais, administração e gestão nas
Mantenedoras e em suas respectivas Mantidas, com abrangência territorial em
Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e
Uruaçu/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

Rua Engenheiro Portela nº. 897 – Centro
Anápolis – Goiás – CEP 75.024.100
Fone e Fax: (0xx62) 3099 27 23
E-mail: sinteea.ensino@bol.com.br
sinteea@uyahoo.com.br
Site: www.sinteea.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão reajustados em 5,83% (cinco inteiros, vírgula oitenta e três por cento), aplicados sobre os valores devidos em abril de 2009, divididos do seguinte modo:

I - retroativo ao dia 1º de maio de 2009, 2,93% (dois inteiros, vírgula noventa e três por cento); e

II - a partir do dia 1º de janeiro de 2010, 2,90% (dois, vírgula noventa por cento), não cumulativamente.

§1º As diferenças salariais decorrentes do reajuste do período de maio a setembro/2009, previsto no inciso I, desta Cláusula, serão pagas em 05 (cinco) parcelas mensais, a serem quitadas nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro/2009, Janeiro e Fevereiro/2010.

§3º Os Auxiliares de Administração Escolar que se desligarem da Mantenedora do estabelecimento de Educação, voluntária ou involuntariamente, até 30 de abril de 2010, farão jus ao índice de 5,83%, estabelecido no caput, desta Cláusula, com efeito retroativo a 1º de maio de 2009.

O índice de reajustamento salarial, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A IES poderá aumentar, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho de segunda a sexta-feira para a compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar no sábado, desde que no estabelecimento de ensino haja atividades regulares nesse dia, com os devidos registros das horas trabalhadas e compensadas no Banco de Horas, cuja concordância, pelo SINTEEA e SEMESG, fica

expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e do art. 59, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE

O Estabelecimento de Educação Superior se compromete a fornecer, a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão, leite e café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTUDO

Será concedida Bolsa de Estudo, pela Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, observadas as seguintes regras básicas:

I – desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da semestralidade de cada bolsa, ressalvados os casos de descontos a maior, concedidos anteriormente à assinatura desta CCT;

II – limite de até 2 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários somente serão o próprio funcionário e/ou filhos(as) e/ou dependentes legais;

III – somente será concedida para cursos de graduação, exceto para graduação em Medicina e Odontologia;

IV – em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar, no curso de semestre letivo, a bolsa será mantida até o fim deste;

V – nos casos de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência) ficará excluída da bolsa;

VI – o benefício da bolsa de estudo não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar, para nenhum efeito.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO**
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DA AMAMENTAÇÃO

Garante-se à Auxiliar, no período de amamentação, o recebimento do salário quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 389, da CLT.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - DA APOSENTADORIA

Salvo demissão por justa causa ou pedido de demissão, fica assegurada a garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

§ 1º. É do empregado a exclusiva responsabilidade de informar à Mantenedora de IES, antecipadamente, o seu enquadramento na situação prevista no caput desta cláusula.

§ 2º. Adquirido o direito, com ou sem a aposentação, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação de rescisão contratual do Auxiliar, com mais de 01 (um) ano de contrato, será, obrigatoriamente, realizada com assistência do SINTEEA ou de órgão competente, devendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, por outro lado, informar ao Auxiliar, por escrito, quando da demissão, a data e o horário para a homologação da rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988
Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior se compromete a liberar o Auxiliar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer a cursos de qualificação e atualização profissionais promovidos pelo SINTEEA, aos sábados e durante recessos escolares, por meio de parcerias com SENAI, SENAC, SEST, bem como com o SEMESG e outros, voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar.

Parágrafo único. O auxiliar de administração somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar referido curso.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CONTRACHEQUES

A Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar, os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados, impresso ou via eletrônico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 4 (quatro) dias as faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do óbito do cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Parágrafo único. Não serão descontadas as faltas, limitadas a uma vez por semestre, dos Auxiliares de Administração Escolar, por motivo de doença de filhos(as) menores, de filhos(as) maiores dependentes, se portadores de deficiências permanentes, mediante

SINTEEA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

apresentação de atestado médico de acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outro familiar para fazê-lo.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar, gestante, terá uma estabilidade provisória, desde a concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento, podendo, ainda, para efeito de licença maternidade, afastar-se do trabalho 4 (quatro) semanas antes da data prevista para o parto desde que comprovada a gravidez por meio de atestado médico.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DE UNIFORMES

Quando a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Ficam assegurados aos diretores do SINTEEA o livre acesso às dependências das IES, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em outros horários para tratar de assuntos do interesse da categoria e da eleição do SINTEEA, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária, sempre exigido, em qualquer hipótese, o agendamento prévio com a direção de cada IES.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

Parágrafo único. Também, fica assegurado à Comissão Eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências das IES para a coleta de votos, previamente agendado com a direção de cada IES.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTEEA

Obrigam-se as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior descontar dos salários de maio/2009 a abril/2010, já devidamente estabelecido, de todo o auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento), a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente nº 75.237-2, da agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis/GO, no máximo três dias úteis após o desconto, direito a oposição no prazo de dez dias, conforme ordem de serviço nº 01 de 24/03/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula sujeitará a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, ao pagamento do valor correspondente às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG

Os estabelecimentos de Educação Superior, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, o valor equivalente a 3% (três por cento) correspondente à folha de pagamento praticada no mês de abril de 2009 (Líquida de Encargos). A Contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 73.711-8, do SEMESG, junto ao Banco ITAÚ, Agência n. 0147 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico financeiro@semesg.org.br ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo, deverá a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, remeter ao SINTEEA, cópia da RAIS e do recolhimento da Contribuição Sindical Anual relativos aos Auxiliares de Administração Escolar.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica criado o Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, cuja composição será paritária, por representantes de cada uma das entidades sindicais signatárias desta CCT, que tem como objetivos:

- I – procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente CCT, bem como eventuais divergências trabalhistas existentes entre a Mantenedora e seus Auxiliares de Administração Escolar;
- II – elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta CCT;
- III – discutir e deliberar sobre questões não contempladas na presente CCT.

§1º. O Foro deliberará por consenso.

§2º. Nenhuma das partes envolvidas em conflito coletivo proporá ação em Juízo, enquanto as negociações estiverem abertas no Foro.

§3º. As decisões do Foro terão força de lei entre as partes acordantes e o descumprimento das suas deliberações gerará aplicação de multa a ser fixada no ato decisório.

§4º. A organização e o funcionamento do Foro serão objeto do seu Regimento Interno, a ser aprovado entre o SEMESG e o SINTEEA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

Os sindicatos convenientes poderão decidir pela prorrogação do prazo de vigência desta

SINTEEA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PUBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO

Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pela sua revisão total ou parcial, observadas as normas legais aplicáveis.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de iguais teor e forma. Esta CCT será submetida ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a sua análise, passando a vigorar após homologação pela SRMTE/GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO AUXILIAR

Sem prejuízo do funcionamento da IES e de seu calendário escolar, 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual n. 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior homenagear o Auxiliar, conjuntamente, no Dia dos Professores.

AROLDO DIVINO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL

JORGE DE JESUS BERNARDO

Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.